

DELIBERAÇÃO 015/2017 - CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 09 e 10 de Março de 2017, e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de manter os repasses estaduais, independente da regularidade dos repasses federais afetos ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos;

Considerando que a demanda para os serviços de acolhimento não é previsível e não depende da busca ativa pelo município, que o primordial é manter a capacidade instalada para atender a demanda e que o número de crianças acolhidas em um município não é um índice de sucesso do serviço ofertado;

Considerando as metas pactuadas pelos municípios junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, conforme critérios elencados pela Resolução nº 23/2013 – CNAS;

Considerando que a realidade é dinâmica e desde a publicação da Deliberação nº 39/2014 – CEAS alguns municípios procederam ajustes nas redes de acolhimento;

Considerando que o Município de Maringá, por meio do Ofício nº 884/2016 – SASC comunicou o encerramento das atividades de uma das instituições de acolhimento que compunham a sua rede;

Considerando que no ano de 2017 em cerca de 80% dos municípios paranaenses houve a troca dos prefeitos, e por consequência, a substituição dos gestores municipais da política de assistência social;

DELIBERA

Art. 1º Pela exclusão do § 2º do Art. 3º da Deliberação nº 39/2014 – CEAS/PR, desvinculando o repasse estadual da regularidade do repasse federal.

Art. 2º Pela alteração do caput do Art. 5º da Deliberação nº 39/2014 – CEAS/PR, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os municípios deverão demonstrar no Relatório de Gestão Físico-Financeiro o número de crianças, adolescentes e jovens acolhidos no período da prestação de contas, separados por modalidade de atendimento (acolhimento institucional em casa lar, em abrigo, acolhimento familiar e república).”

Art. 3º Ajustar o número de metas pactuadas pelo Município de Maringá, reduzindo de 60 (sessenta) para 40 (quarenta) metas, definindo o valor mensal do repasse estadual em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Reabrir o prazo para adesão aos municípios abaixo elencados, podendo fazê-los entre o período de **20 de março a 30 abril de 2017**, por meio da assinatura do Termo de Adesão anexo a esta deliberação, preenchimento do Plano de Ação 2017 no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, apresentação do Plano Municipal de Assistência Social e fotocópia da Lei Orçamentária Anual, nos termos da Deliberação nº 39/2014 – CEAS/PR.

MUNICÍPIOS	METAS PACTUADAS	Valor cofinanciamento Estadual/mês
ANTONINA	10	R\$ 2.500,00
ASTORGA	10	R\$ 2.500,00
BANDEIRANTES	10	R\$ 2.500,00
COLOMBO	70	R\$ 17.500,00
IPORÃ	10	R\$ 2.500,00
MEDIANEIRA	10	R\$ 2.500,00
MORRETES	10	R\$ 2.500,00
PARANAGUÁ	40	R\$ 10.000,00
SANTA HELENA	10	R\$ 2.500,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	10	R\$ 2.500,00
SARANDI	10	R\$ 2.500,00
UMUARAMA	30	R\$ 7.500,00

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Março de 2017.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman
Presidente CEAS/PR